



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Ichu – BA

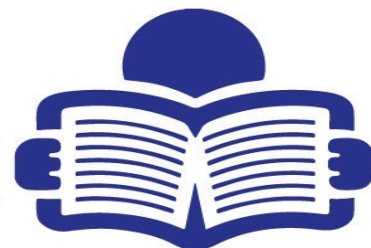
Em, 30 de agosto de 2021 ♦ Ano: XII ♦ Edição Ordinária nº. 1418 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **DECRETO Nº. 129/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**
- » **DELIBERAÇÃO DA PREGOEIRA – PARECER.**
- » **DELIBERAÇÃO DA PREGOEIRA – IMPUGNAÇÃO.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
Tel: (75) 98219-8244 E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



DECRETO Nº 129/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE ICHU-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 06/2017;

CONSIDERANDO a ata de Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Ichu-BA, realizada em 25 de agosto de 2021, onde procedeu a eleição e posse dos representantes do Poder Público Municipal e Organismos da Sociedade Civil;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os representantes do Poder Público Municipal e de Organismos da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deste município, com mandato de 02 (dois) anos, conforme o Art. 4º da Lei Municipal nº 06/2017.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Livia Silva Almeida

Suplente: Ana Célia Carneiro

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Osneide de França Lima

Suplente: Eliáurea Alcântara Ribeiro Machado Alves

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Nilzete Barcelar da Silva Lima

Suplente: Maria Nilda Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Titular: Cristiana Brito de Oliveira

Suplente: Bianca Santana Lima

REPRESENTANTES DE ORGANISMOS DA SOCIEDADE CIVIL

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Ichu-BA – SINTRAFI

Titular: Marineide da Cruz

Suplente: Telma da Silva Reis



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP – 48.725.000
Tel: (75) 98219-8244 E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Associação Comunitária dos Amigos do Centro São João de Deus – ACACSJD

Titular: Zenaide Alves de Jesus
Suplente: Virlane Carvalho Rosa

Associação de Catadores e Demais Trabalhadores de Materiais Recicláveis do Território do Sisal – ACTAMARES

Titular: Rita Maria Batista Santos Conceição
Suplente: Lucimária da Conceição Santos

Movimento das Comunidades Populares – MCP

Titular: Ozinéria Luiza da Conceição Carneiro
Suplente: Simone Ferreira de Jesus Silva

Associação dos Pequenos Agricultores Familiares do Município de Ichu – APAEB

Titular: Maria do Carmo Carneiro Oliveira
Suplente: Edna da Silva Almeida

Associação Comunitária dos Moradores de Ichu – AMI

Titular: Antenuzia Paula de Souza
Suplente: Alice Margarida Carneiro

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ichu – Bahia, 30 de agosto de 2021.

José Gonzaga Carneiro
Prefeito Municipal



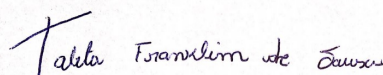
Município de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Município de Ichu.
Pregão Presencial nº 02/2021.
Deliberação da Pregoeira:

Encaminhe-se o procedimento licitatório à Assessoria Jurídica para elaboração de parecer final.

Ichu, 30 de agosto de 2021.



Talita Franklim de Sousa
Pregoeira Municipal



Município de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Parecer:

A Pregoeira Municipal, Sra. **Talita Frankim de Souza**, solicitou parecer a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade/legalidade dum *reajuste/realinhamento de preços* junto ao Contrato Administrativo nº 85/2021 firmado com a licitante **Vale do Jacuípe Comercio de Gás LTDA**, advindo do Pregão Presencial nº 02/2021, quem tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gás GLP, com entrega na sede e zona rural e em diversas Secretarias deste Município. São nossas considerações:

1. Do caso encetado:

Pleiteia a Contratada um realinhamento de preços nos botijão de gás GLP de 13kg no percentual de 30%, passando o valor contratado de R\$ 80,00 para R\$ 104,00, carrou, com esse viés, notícias de sites.

É fato notório e a Administração não está estanque das elevações nos preços dos derivados de petróleo. De outra banda, o realinhamento nos moldes aludidos propostos pela contratada não merece trânsito, pois excessivo.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio prospectando na internet através de sites confiáveis: *www.r7.com.br* e *www.correiobrasiliense.com.br*, que foram juntados ao procedimento, constaram que o preço médio do botijão segundo a ANP é de R\$ 88,90. Evidentemente que tal precificação é variável, dependendo da região, por isso, a Equipe de Licitação, observou que o preço corrente na região é de R\$ 95,00, devendo ser esse o novo valor do botijão no contrato em comento, sendo devido, portanto, o reajuste/realinhamento no *quantum* 18,75%.

Merece registro que tanto a *repactuação de preços* como o *reajuste de preços (núcleo deste arrazoado)* encontram guarida no ordenamento pátrio. Isso com fito de equilibrar a equação econômico financeira, possibilitando ao ente estatal pagamentos condizentes, quer seja para evitar-se seu enriquecimento imotivado, quer seja para coibir as nocivas onimâncias administrativas.

De outro giro, os referidos institutos também são profícuos, pois possibilitam ao contratado/particular uma contraprestação alinhada com os preços praticados pelo mercado.



Município de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



A Lei das licitações, nº 8.666/93, em várias passagens ombréia nosso posicionamento: arts. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, além dos arts. 40, XI e 55, III.

A Doutrina na voz do festejado **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua obra *Curso de Direito Administrativo*. 14ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, fls. 577 e 579 não destoam:

“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

[...]

Enquanto o particular procura o lucro, o Poder Público busca a satisfação de uma utilidade coletiva. Calha, pois, à Administração atuar em seus contratos com absoluta lisura e integral respeito aos interesses econômicos legítimos de seu contratante, pois não lhe assiste minimizá-los em ordem a colher benefícios econômicos suplementares ao previsto e hauridos em detrimento da outra parte”.

Há de se registrar que **não** incide no reajuste *sub análise* o limite de 25%, estabelecido no art. 65, II, “d” da nº 8.666/93, já que lidamos com mero realinhamento/recomposição de preços, sem qualquer alteração no conteúdo ou objeto do contrato.

Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que ao ser consultado pelo Presidente da Assembleia Legislativa daquele Estado sobre a incidência da limitação de 25% nos realinhamentos/reajustes dos contratos, **Consulta nº 761.137**, pronunciando-se assim:

“...início a análise do terceiro questionamento presente nesta Consulta, REFERENTE À APLICABILIDADE DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 65, §1º DA LEI 8.666/93 AOS REAJUSTES REALIZADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Veja-se o texto do referido comando legal:

Art. 65 (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



Município de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



(...)

Através de tal dispositivo, a Lei 8.666/93 buscou limitar a possibilidade de alteração quantitativa do objeto de contratações públicas. No entanto, é cediço que tal norma destina-se apenas às hipóteses em que há efetiva alteração do objeto do contrato administrativo. Não se referem os seus limites aos procedimentos de Revisão e de Reajuste das avenças, nos quais, em verdade, busca-se a manutenção da equação-econômico financeira do contrato, e não a modificação da prestação devida pelo particular contratado.

“TANTO AS ALTERAÇÕES REALIZADAS PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO PROPRIAMENTE DITO, QUANTO OS DECORRENTES DE REAJUSTE, NÃO DEVEM OBEDECER AOS LIMITES DOS 25% DOS VALORES INICIAIS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. PRESCRITOS NO § 1º DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/93. O LIMITE DE 25% É PARA AS SITUAÇÕES EM QUE SE ACRESCE O OBJETO”.

2. Conclusão:

Nesse sentido, ante as justificativas e a comprovação pela Contratada da elevação dos preços dos combustíveis, corroborado pela notoriedade dos aumentos sucessivos pela documentação acostada, sopesando-se ainda os argumentos acima despendidos, **entendemos legítima** e opinamos pela concessão dum *reajuste/realinhamento* no preço do botijão de gás GLP de 13kg para R\$ 95,00, equivalendo ao aumento 18,75%.

É o parecer, s.m.j.

Ichu, 30 de agosto de 2021.


Elido Ernesto Reyes Júnior
Oab/Ba 15.506



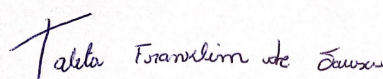
Município de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Município de Ichu.
Pregão Presencial nº 02/2021.
Deliberação da Pregoeira:

Concordo com o Parecer, deferindo em parte o reajuste vindicado pela empresa Vale do Jacuípe Comercio de Gás LTDA junto ao Contrato Administrativo nº 85/2021. Sendo de no preço do botijão de gás GLP de 13kg para R\$ 95,00, equivalendo ao aumento 18,75%.
Publique-se.

Ichu, 30 de agosto de 2021.



Talita Franklim de Sousa
Pregoeira Municipal



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro

CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000

e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Município de Ichu.

Pregão Presencial 025/2021.

Deliberação da Pregoeira:

A empresa **CKS Comércio de Veículos LTDA**, CNPJ 30.330.883/0001-69, formalizou Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 025/2021, *ando em suma: "...que no item 2 do lote 1 referente ao veículo tipo Van, ano 2021, cor branca, acomodação para 16 passageiros, com motorização 2.1, constou da exigência CDI 416, o qual se trata do veículo Sprinter do fabricante Mercedes Bens, pleiteando ao final a exclusão da referida exigência..."*.

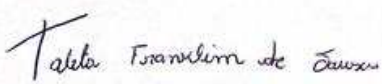
Sua irresignação merece trânsito.

De fato por um erro de digitação, constou o código CDI 416 no anexo III concernente a planilha orçamentária do item 2, do lote 1, o que poderia denotar predileção, situação que não encontra amparo na Lei.

Assim, ***acolho o pedido de Impugnação ao Edital*** para suprimir o código CDI 416 no anexo III, tocante ao item 2 do lote 1, o veículo tipo Van, ano 2021, cor branca, com a acomodação para 16 passageiros e motorização 2.1, permanecendo o Edital incólume em todos os seus demais termos.

Publique-se.

Ichu, 30 de agosto de 2021.



Talita Franklim de Sousa
Pregoeira Municipal

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário